



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Hotel Senhora do Castelo, contribuinte nº 500 338 477, com sede na Rua Santa Maria do Castelo, Monte Senhora do Castelo - 3530-909 Mangualde, representada por Paula Cristina Oliveira Martins, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a conceder os benefícios nos termos abaixo discriminados:
 - Um desconto de 15% sobre os preços de tabela, no acesso Piscinas exteriores do Hotel;
 - Um desconto de 10% sobre os preços de tabela, na utilização dos campos de ténis;
 - Um desconto de 15% sobre os preços de tabela, em Refeições no Restaurante;
 - Um desconto de 25% sobre os preços de tabela, em Alojamento e Pequeno-Almoço;
 - Um desconto de 30% sobre os preços de tabela, em estadias superiores a 05 noites;



- Um desconto de 10% sobre os preços de tabela, em Programas Temáticos.
2. A liquidação integral dos serviços será efetuada diretamente pelos utilizadores, no acto do check-out.
 3. No caso dos utilizadores, serem simultaneamente beneficiários de qualquer outro sistema com quem o Hotel Senhora do Castelo tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-ão as tarifas em vigor para os sócios da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, não havendo, lugar à acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pelo Hotel Senhora do Castelo, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos e Funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza o Hotel Senhora do Castelo, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, funcionários e utentes da Misericórdia de Mangualde.



CLÁUSULA QUARTA
(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente, após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por um período de 12 meses, sendo renovado automaticamente, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Mangualde, 30 de julho de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde

O Provedor

(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Hotel Senhora do Castelo

Representante Legal

(Doutora Paula Cristina Oliveira Martins)